

Salubridade e poder: pensando as plantas carcerárias para as prisões do Rio Grande do Sul (1850-1888)

TIAGO DA SILVA CESAR

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Bolsista CNPq/tiagocaesar@hotmail.com

Introdução

Segundo o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Manuel Antonio Duarte de Azevedo:

A privação de liberdade, como meio de repressão empregado contra os que infringem a lei penal, impõe-nos a obrigação de prover a manutenção dos presos e ao desenvolvimento de suas faculdades intellectuaes e moraes, pois que durante o tempo da detenção ficam inibidos de o fazer por si (AZEVEDO, 1873:29).

Pelo que a esta altura da história penal-carcerária brasileira se entendia como responsabilidade do Estado em relação aos sentenciados, a fala do ministro é muito ilustrativa. Basicamente, a “manutenção dos presos” incluía a alimentação, o vestuário, a higiene pessoal, o atendimento e cuidados médicos oferecidos aos reclusos com moléstias e enfermidades graves.

Decerto, se quiséssemos acompanhar o processo de sensibilização penal no âmbito penitenciário, estes seriam os traços essenciais da vida em reclusão a serem observados com atenção. Apesar de não ter sido algo linear, o “fluxo das sensibilidades penais” (PRATT, 2006:93) é bastante perceptível ante o cotejamento de atitudes e regulamentações por parte dos administradores do aparelho repressivo estatal, ao longo do século XIX.

Obviamente, não queremos dizer com isso que tais mudanças se refletissem de forma contundente e perene em todas as partes, erradicando os inúmeros elementos que tornavam a pena privativa de liberdade ainda menos suportável. Em todo caso, o que observamos é um processo que tendia à melhoria das condições de vida em reclusão e não o contrário.

É interessante notar, neste sentido, que diferentemente das reformas surgidas na Espanha, com a intervenção das associações de caridade leigas de cunho ilustrado (CESAR, 2010:61-65), ou dos estudos e proposições estimulados por Howard na Inglaterra

(McGOWEN, 1998), ou através de instituição filantrópica como na França (DUPRAT, 1980), ou ainda, influenciado pelas experiências prisionais reformadoras como nos Estados Unidos (ROTHMAN, 1998), no Brasil, igualmente ao que se deu na velha metrópole, depois de uma curta participação dos “homens bons” na promoção de certas melhorias e no alçamento de denúncias sobre as mazelas carcerárias (SANTOS, 1999:45), os primeiros olhares sistemáticos para as abomináveis prisões, só vieram com as comumente chamadas “Comissões de Visitas” às cadeias.

Entretanto, no Brasil independente, contrastando com o que sucedeu em outros países latino-americanos durante as guerras de independência e no período imediato posterior, as péssimas condições carcerárias e os obscuros procedimentos penais não foram tomados como arma política, associando-os aos “horrores do colonialismo”. Assim, enquanto que alguns dirigentes políticos - como o próprio general José de San Martín - viram nas lúgubres imagens carcerárias o reflexo da tirania ou desídia do antigo governo (AGUIRRE, 2009:38-39), no Brasil, as primeiras ações reformistas já sob a égide de D. Pedro I, serão apresentadas como um gesto “filantrópico” por parte de sua “Magestade Imperial”. A ação benfazeja é anunciada como uma continuação de suas “Virtudes Innatas”, “Herdadas de Seos Augustos Progenitores” (FRANÇA, 1826:14-15).

Simbolicamente, buscar cumprir com o inciso XXI do artigo 179 da Constituição de 1824, não representou em nosso caso, um corte radical com a política penal-carcerária do antigo regime, uma vez que as melhorias deviam ser entendidas como uma ação “natural” (de continuidade), tal como a ascensão ao trono pelo jovem monarca. O dito inciso rezava que as prisões seriam seguras, limpas, bem arejadas, observando a classificação dos réus conforme as circunstâncias e a natureza dos seus crimes. No entanto, a filantropia do imperador tinha seus próprios limites, por falta de cadeias “no resto da província e do Império” (FEIJÓ, 1832:11), acabava circunscrita à Corte.¹

¹ Ora, é evidente que cadeias existiam, o que faltava era um levantamento detalhado sobre a situação carcerária imperial. Esta desinformação também afetava a outros muitos assuntos de primeira ordem, como o relativo à população, saúde pública, agricultura, exploração mineral, comércio, obras públicas, administração pública, etc. (CHALHOUB, 2012:37).

Excetuando o que havia de exagero nesta última asseveração, e pelo que respeita ao caso sulino, há evidências muito antigas de comissões que se escandalizavam ante as cenas de sofrimento alheio, como a descrita em 1831, pela então encarregada de visitar as prisões e estabelecimentos de caridade, conforme estipulava o artigo 56 da Lei de 1º de outubro de 1828 (MOREIRA, 2009:119). A sua pertinência escusará a extensa citação:

Desculpai senhores, o fogo com que a comissão falou em semelhante objeto, mas os gemidos dos infelizes troam ainda em seus ouvidos, a humanidade grita, a religião estremece, a civilização se eclipsa, e nossos corações não podem em segredo sofrer os violentos combates da razão e das sensações. É preciso, senhores, coibir tão detestáveis abusos. O Castigo é necessário para a correção do crime, mas um castigo moderado, um castigo humano. Deixemos a barbaridade dos castigos para esses tempos tenebrosos, em que os homens não conheciam seus direitos e os dos outros homens. A barbaridade dos castigos traz funestas conseqüências. Os criminosos e os não criminosos que se acham presos, habituados a ouvir gemidos, se ensurdecem às aflições da humanidade e uns, sendo soltos depois de cumprida a sentença, e outros, quando a prepotência o quiser soltar, estarão habilitados para cometer toda a sorte de delitos, porque os gemidos da humanidade já não têm entrada em seu coração. É preciso, pois, remediar estes males, e a comissão assim o espera (Apud MOREIRA, 2009:120).

A importância do exposto pela referida comissão, não residia apenas no seu conteúdo: mais do que se dizia, sua relevância estava no modo (linguagem) utilizado no relato das misérias do cárcere. Observe-se, por exemplo, que o conceito de “civilização” possui aqui seu negativo no de “barbaridade”. A idéia de “evolução” é o que separa e distingue a um só tempo as duas “eras”. Destarte, práticas penais que se assemelhassem às do antigo regime, passavam automaticamente a serem vistas e até denunciadas por seu caráter anacrônico.

Conforme nos ensinou Foucault, com a redefinição da “economia do castigo” (FOUCAULT, 2012:13), o castigo comedido, isto é, sem excessos e abusos que excedessem às leis, irrompe como o novo paradigma do “processo disciplinar”, servindo, por conseguinte, de baliza além da qual não convinha ultrapassar sem prejuízo para a sociedade que se queria implantar. A mentalidade que inaugurou a “era da sobriedade punitiva” (FOUCAULT, 2012:29), não só buscou dissimular o corpo supliciado, como também procurou “sanear o sofrimento” (PRATT, 2006), já que não mais interessava apenas a subjugação do corpo, mas sim a repressão da alma:

La represión del alma pareció al hombre “civilizado” el camino ideal para ejercer “influencias” por cuanto sus efectos eran más permanentes que los del castigo físico y a la vez ese método evitaba el horror ante el espectáculo del sufrimiento corporal, un tabú moderno (BARRÁN, 1991:82).

Neste sentido, e tendo em conta que são os grupos da elite os que normalmente estabelecem os padrões socioculturais, devemos tomar os relatos, como o anteriormente inserto, como ações que auxiliavam a forjar/consolidar uma opinião pública favorável à sensibilização social acerca do sofrimento alheio. Tê-los em consideração pela análise histórica, ajuda a entender melhor a mescla da massa que serviu na cimentação deste processo cujos efeitos práticos se refletiam no tratamento e na vida encarcerada. Prova disso podem ser as construções carcerárias de nova planta, os regulamentos e outras modificações introduzidas depois de veementes queixas ou denúncias externas.

Somos conscientes de que estes elementos não estão isentos de intenções de poder, visando uma melhor administração, ou um controle mais eficiente, mas nem por isso deixam de serem provas de uma mudança comportamental em relação ao outro. Do contrário, como poderíamos entender certos gestos e concessões por parte das autoridades, algumas das quais fugiam completamente às normas disciplinares? Ainda que aos presos lhes tocasse em geral uma alimentação, como diria Perrot, baseada na concepção de um “mínimo vital” (PERROT, 2006:260), quê era o que fazia com que este reconhecido mínimo vital seguisse avançando, às vezes entre vaivens?

Até onde as relações de poder são mais óbvias, como no caso de uma instituição carcerária, os valores culturais de uma época não deixam de se fazer presentes. E conforme avancemos veremos que a escolha criteriosa do local, bem como a introdução na planta de elementos construtivos básicos que visavam a higiene do recinto e o cuidado dos encarcerados, tornaram-se uma praxe cada vez mais observada pelos governantes na hora de definir a localização e o tipo de prédio a ser construído, independentemente das suas dimensões.

A busca por uma localização idônea e a arquitetura carcerária

Antes mesmo de se pensar nas características arquitetônicas dos futuros edifícios prisionais, a busca por um terreno idôneo consistia, via de regra, na primeira tarefa das comissões encarregadas pelas obras. Como é bastante sabido, os critérios que conferiam ou atestavam a qualidade de “idôneo” a um terreno para este tipo de construção, não foram os mesmos ao longo dos séculos. Com o avanço das descobertas ou suposições médicas-sanitárias, mais aceleradamente a partir do XVIII, os espaços prisionais conjuntamente com outros estabelecimentos e instituições urbanas, sofreram importantes transformações que miravam, dentre outros interesses, o bem estar dos cidadãos.

Mas o que se entendia por um terreno apropriado para o levantamento de estabelecimentos penais, na província sul-riograndense das primeiras décadas do XIX? Segundo a lei nº 2 de 27 de junho de 1835, já no primeiro artigo em que se ordenava a construção de duas casas de correção na província de São Pedro, uma em Porto Alegre e outra em Pelotas, também se indicava expressamente que se situariam, “[...] sendo possível, na proximidade do rio navegável e de águas potáveis” (LEI..., 27 jun. 1835). Lembre-se que estas prevenções eram justamente o que recomendava Howard, aproximadamente cinquenta anos antes, ao destacar a localização dos estabelecimentos penais alemães próximos ao rio (Hanover, Zell, Hamburgo, Berlim, Brêmem e Colônia), como o mais idôneo para as novas construções carcerárias (GUERRA, 1997:119).

Não é necessário ir mais longe para entendermos que a proximidade das águas oferecia muitos benefícios para uma instituição que demandaria um consumo intensivo. Com efeito, o quinto ponto exposto pela comissão que escolheu em Porto Alegre o “terreno de marinhas”, então conhecido por Ponta do Arsenal (atual volta do Gazômetro), se referia precisamente à fácil “aquisição d’agoa para o consumo do Estabelecimento” (COMISSÃO..., 28 mai. 1845).

Neste sentido, não é nenhuma coincidência que um dos elementos que pesou na escolha do terreno para a cadeia de Rio Grande, tenha sido reconhecidamente a proximidade deste ao mar, aqui sinônimo de vantagens higiênicas e profiláticas, mas também econômicas pelas facilidades em relação ao transporte de materiais, tal como se procederia com o Guaíba na capital (ANDRÉA, 1850:32 e 26). Em Alegrete, o engenheiro Frederico Augusto do Amaral Sarmiento Menna informou à presidência da conveniência do mesmo, “por estar quazi

no centro da praça principal e da povoação, próximo ao rio, e em lugar bastante arejado” (OFÍCIO..., 17 jan. 1849). E para a construção da cadeia de Jaguarão, também foi designado “o lugar em uma praça junta ao rio” (BELLO, 1852:25).

Os exemplos são suficientes para demonstrar um dos elementos importantes que conferiam legitimidade às localizações das respectivas casas de correção e cadeias da província. Claro está que não era só isso o que contava, também o “arejamento” antes mencionado, constituía outro quesito muito observado. Devedora da teoria dos miasmas, esta noção considerava os lugares abertos onde o ar pudesse correr livremente como os ideais para as novas edificações (CORBIN, 2002).

Quanto ao espaço estipulado em Porto Alegre, se apontou, em primeiro lugar, que a “localidade he bastante arejada e de fácil asseio e limpeza [...] tornando-se portanto saudável para as pessoas que nelle habitarem”. Apartado do centro da população, e, por conseguinte, do olhar inoportuno de terceiros, o isolamento em relação ao centro urbano, também era visto como um meio de evitar “com mais eficacia o derramamento de qualquer epidemia que por ventura se desenvolva” na futura instituição (COMISSÃO..., 28 mai. 1845). Uma idéia, como já se disse, que provinha da velha escola miasmática do setecentos, em que as prisões dentre outros espaços fechados eram mirados como “lugares de corrupção” (ARTEAGA, 1980). Ao longo do século XIX, pelo que respeita ao nosso caso, desconhecemos qualquer epidemia que tivesse surgido e tomado à cidade desde o interior dos xadrezes.

Outro ponto importante a ser analisado, e que o faremos a continuação, seria quanto à informação contida nos planos de edifícios pensados para servir de cadeia. Que indícios eles nos dão sobre a preocupação com a saúde e a manutenção dos seus inquilinos?

Esta pergunta que em parte serve para animar o possível leitor a não nos abandonar a estas alturas, também têm por objetivo chamar a atenção para outros aspectos físicos ou materiais respeito à distribuição do espaço carcerário, aos usos do mesmo, às inovações higiênico-sanitárias incorporadas ao projeto, e claro está, da presença de equipamentos e locais específicos que não deixam margem à dúvidas sobre a preocupação por parte das autoridades e governantes com a salubridade do recinto e com a vida do encarcerado.

Como já indicamos antes, o nosso objetivo não é apenas pôr de manifesto os indícios desta “preocupação”, mas ver também até que ponto esta se traduzia em práticas palpáveis.

Esta abordagem, assim nos parece, evitaria uma interpretação maniqueísta das condições e políticas carcerárias. Sustentamos que, embora a escassez de recursos, a má gestão, ou a simples desídia tenham contribuído muito para uma situação de carências crônicas e por isso vistas como endêmicas das prisões, não se pode fechar os olhos para aquelas ações que buscaram atender, suprir ou paliar a precariedade das atenções destinadas aos presos pobres, invariavelmente a maioria.

Assim, de ter-se levado a cabo o projeto original para a Casa de Correção de Porto Alegre², além de ter podido comportar duzentos presos na metade do século XIX, com distintos tipos de celas para ambos os sexos, sem que nenhuma excedesse o máximo de vinte quatro reclusos, se observaria, ademais, as condições sociais e as gravidades dos crimes. Segundo ainda o plano inicial, excluindo as celas isoladas para um só indivíduo, a instituição contaria com uma série de espaços que auxiliariam na “missão corretiva” do delinqüente, bem como no cultivo de um trato considerado mais humanitário em comparação com a infame realidade vigente à época na grande maioria dos cárceres municipais. Como vemos aqui, a prisão articulava fins divergentes, punir e ressocializar eram práticas que corriam paralelas (DONZELOT, 1991:29).

Também se projetou uma capela, salas para os juízes, quartos para os guardas, várias enfermarias “segundo a qualidade das molestias”, armazéns, sala de trabalho comum e, atenção, um sistema “bem combinado de jogo de bombas, de tanques altos, e de latrinas que nenhum prezo terá necessidade de sahir da sua prizão, nem estas serão devassadas com as limpezas immundas que estão em pratica”, só sendo necessário introduzir-lhe a comida. O edifício estaria cincundado por um muro que aproveitasse bem os espaços utilizáveis, abrigando no seu interior um “grande” corpo de guarda e a casa de um carcereiro com família (ANDRÉA, 1850:25-26).

² Para o caso de outras instituições correcionais, como a do Rio de Janeiro, ver ARAÚJO, 2009; para São Paulo, SALLA, 2006; para Pernambuco, ALBUQUERQUE NETO, 2009:75-109, e MAIA, 2009:111-153. Para o Ceará, ver PIMENTEL FILHO; MARIZ; FONTELES NETO, 2009:155-184; para a Bahia, TRINDADE, 2007; e sobre Porto Alegre, ver MOREIRA, 2009, SILVA, 1997, PAIVA, 1993, PEDROSO, 2003, e SZCZEPANIAK, 2006.

Para o referido presidente da província, Francisco José de Souza Soares de Andréa, “se esta prisão fôr avante, e o seu risco não fôr alterado, será uma prisão modelo, para se regularem por ella muitas outras da provincia, ainda que em ponto pequeno”. Com efeito, tratava-se de uma prisão modelo, mas o “se” de sua fala, já antevia dúvidas sobre a factibilidade do empreendimento, como realmente se confirmaria.

A prisão não saiu tal qual do papel, e a construção do correccional porto-alegrense se arrastou todavia por longos anos depois da entrega da primeira seção, em fevereiro de 1855 (MURITIBA, 1856:36; MOREIRA, 2009:121), gerando um estado caótico conforme a população reclusa crescia, e com ela a demanda de certas necessidades básicas. A primeira enfermaria, por exemplo, só passou a funcionar oficialmente no dia 1º de outubro de 1861 (ROCHA, 1862:26). Antes disso, os enfermos de gravidade eram enviados para a Santa Casa de Misericórdia.

Expressão máxima da reforma penitenciária levada a cabo na província de São Pedro, não obstante, a Casa de Correção de Porto Alegre não foi a única instituição de nova planta, fruto do ideário regeneracionista. Ainda que mais modestas, uma série de cadeias foram construídas paralelamente ao correccional, nas mais distantes localidades da província sulina.

Este “programa” construtivo animado e em boa parte patrocinado pelo governo provincial denota em primeiro lugar que a questão penal que movimentou os dois lados do Atlântico ao longo do século XIX, teve no Rio Grande do Sul um efeito prático, que foi muito além da sua prisão modelo. Talvez se possa dizer para nosso caso, que a reforma penitenciária pegou carona no crescimento burocrático do Estado, que durante o XIX buscou alongar ainda mais seus tentáculos através das instituições penais, policiais, fiscais, etc.

Disso tudo, o que interessa é salientar que dentre as principais idéias-motrizes da reforma penitenciária, estava a de proporcionar um tratamento mais humano aos sentenciados, possibilitando-lhes um ambiente penal salubre onde pudessem não só “pagar” sua dívida com a sociedade, mas também corrigir-se. E se não tanto, que ao menos não saíssem piores do que quando entravam.

O conjunto de plantas que reproduzimos a continuação dá testemunho do que estamos tratando. Segundo Weimer (2010), já a princípios de 1850, contava a presidência com dois projetos de cadeias assinados pelo arquiteto alemão Friedrich Heydtmann (o mesmo do

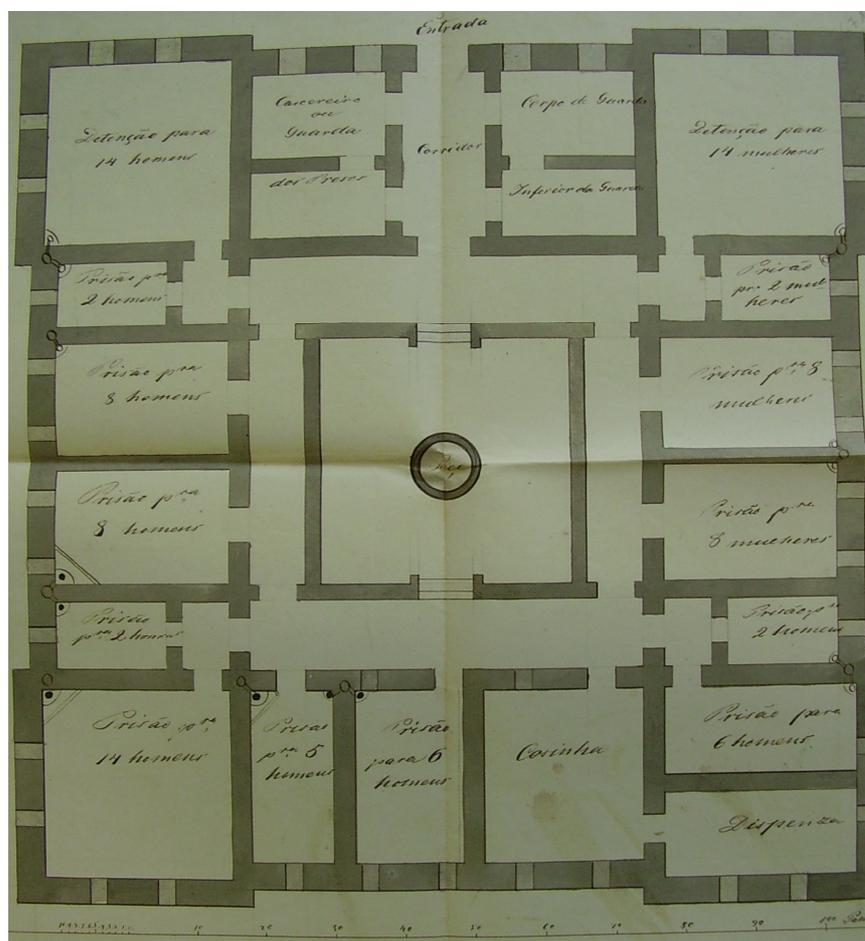
Correcional), que havia atendido à concorrência aberta pelo poder público. O objetivo era disponibilizar um “modelo” para as construções a serem executadas no interior da província:

O primeiro prédio teria 125x130 palmos (27,5x28,6m) e o primeiro piso teria uma altura de 120 palmos (4,40m) e se destinaria a alojar 89 presos, “podendo servir para as Cidades de São Pedro e feita com vistas de levantar para o futuro um segundo pavimento sobre o primeiro”. O segundo “projeto de uma cadeia de 2 pavimentos de 18 a 02 palmos de altura e com a capacidade para 114 presos. O custo presumido de sua construção seria de 25 contos de Reis para baixo”. Na planta baixa havia capacidade para alojar 38 presos e 76, na “planta alta” (WEIMER, 2010).

As dúvidas de Weimer em relação à aplicação destes modelos são certas, mas como veremos a seguir, é inquestionável que serviram de base para as “duas variantes de projeto para a cadeia judicial”, realizadas por Heydtmann para a cidade de Rio Grande. Soares de Andréa viajou pessoalmente até a cidade em questão para “dar impulso á edificação da casa de caridade, e para a escolha do terreno em que deve ser construída a cadeia”. Esta prisão teria capacidade “para cem indivíduos de todas as condições e sexos; e com os arranjos semelhantes aos que foram detalhados para a cadeia desta capital” (ANDRÉA, 1850, p.31-32).

Figura 1:

Planta de cadeia para 89 presos do arquiteto Friedrich Heydtmann (1850)



AHRs: Fundo Obras Públicas, Maço 5, Lata 360, Documento 671.

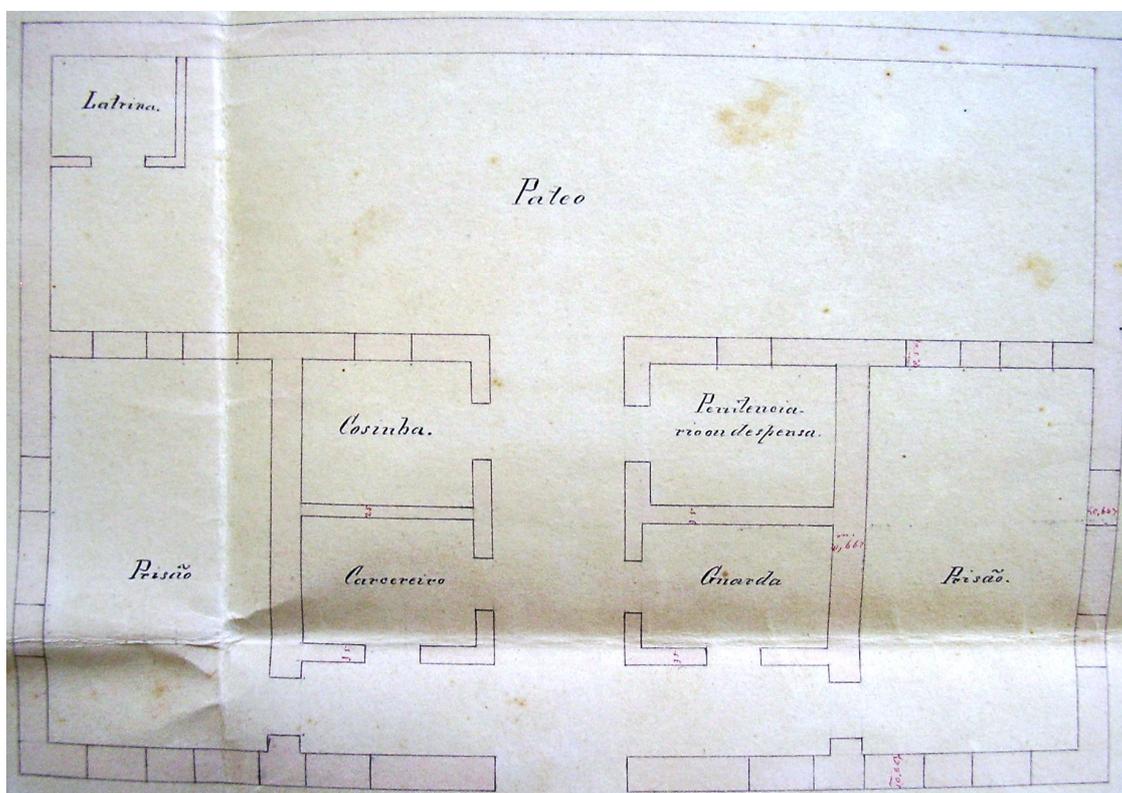
Não há necessidade de se ter nenhum tipo de conhecimento de arquitetura para cotejarmos o projeto acima reproduzido e detalhado, com as características da cadeia de Rio Grande, oportunamente descrita em 1885 da seguinte maneira:

O edifício que mede 27,85 de frente sobre 20,80 de fundo, tem dois portões de ferro e quatro portas laterais, havendo no centro uma espaçosa área, com um poço; é dividido em cinco xadrezes grandes e tres pequenos, uma sala livre, uma prisão solitaria, um corpo de guarda e um quarto para o carcereiro (BARROS, 1885:49).

Como se pode notar, não são poucas as semelhanças da presente descrição com a planta realizada pelo arquiteto Heydtmann (figura 1), indicando haver servido de exemplo, como antes se adiantou. A referência ao poço localizado no centro da cadeia de Rio Grande,

por exemplo, coincide perfeitamente com o projeto-modelo do arquiteto alemão. E o fato de não se ter mencionado espaços reservados às latrinas coletivas, talvez indique a existência de latrinas individuais, isto é, dispostas dentro de cada um dos xadrezes, semelhantemente ao planejado para o correccional. Observe-se que na planta de 1850 (figura 1), as latrinas também estão dispostas dentro de cada uma das “prisões”, evitando com isso que os presos tivessem de ausentar-se das suas celas.

Figura 2: Projeto de uma cadeia para a Vila de Uruguaiana (1872)



AHRS: Fundo Obras Públicas, Maço 32, Lata 372.

Ainda que se tratasse de uma inovação que se estava incorporando naquele momento à arquitetura penitenciária, e que tinha no aumento da segurança dos presos o seu maior objetivo, não é difícil imaginar o desconforto e os inconvenientes higiênicos que certamente gerava essa proximidade do “retrete”, e o seu compartilhamento entre vários presos. Uma vez

que temos de ter em mente que os padrões de higiene da época eram muito distintos aos nossos.³

Em todo caso, estas instalações deviam encarecer o orçamento, motivo talvez pelo qual o recorrente continuasse sendo, em muitos estabelecimentos, a utilização das latrinas coletivas, tal como ilustra (no alto da margem esquerda) o projeto antes reproduzido de uma cadeia para a Vila de Uruguaiana (figura 2), assinada em 14 de fevereiro de 1872, pelo engenheiro Manoel Corrêa da Silveira Netto. Acrescente-se que numa descrição prévia, sobre a mesma idealização, aparecia constando no projeto original espaços destinados para “uma enfermaria para presos homens” e “uma dita para mulheres” (DESCRIÇÃO..., 20 dez. 1871).

Mas não são apenas nos critérios de salubridade na escolha do terreno, ou nas plantas das novas cadeias que podemos atestar o desenvolvimento de outra sensibilidade punitiva. Os regulamentos que supostamente deviam reger o cotidiano carcerário, também dão testemunho sobre a fixação de práticas e cuidados médicos-higiênicos, que não devem ser desconsiderados. Mas isso ficará para outra ocasião devido aos limites de espaço desta publicação.

Tentando um fechamento

A idéia desenvolvida neste trabalho tem como objetivo, em primeiro lugar, analisar como a reforma penitenciária irrompeu com uma nova concepção punitiva que entranhava, desde os seus fundamentos, certa sensibilização acerca do tratamento do recluso. Essa sensibilização, porém, não foi fruto de um processo lineal e harmônico, como esperamos ter demonstrado.

A criação e a ampliação de enfermarias (1861 e 1883 respectivamente) no interior do estabelecimento penal porto-alegrense, por exemplo, não significou por si só uma melhoria substancial nas condições de vida da população reclusa. No entanto, não podemos negar que suas instalações, por mais modestas que fossem, constituíam um avanço no fluxo das

³ Para acerrar-se às noções de higiene pessoal do século XIX, pelo que se refere ao Rio Grande do Sul, ver WITTER, 2007:120-122.

sensibilidades penais. Lembrando sempre que tais espaços eram inexistentes na maior parte do arquipélago carcerário brasileiro da segunda metade do XIX.⁴

O segundo objetivo, que se entrelaça e complementa o primeiro, era ver como esse processo de sensibilização social dependia da absorção dos conceitos de “humanidade” e “civilização” por parte das classes governantes e letradas, as quais os reproduziam formando ou consolidando –além da visão oficial– uma opinião pública, como neste caso, favorável ao aumento dos “mínimos vitais” dentro das instituições penais.

Isto, obviamente, não nega outros interesses menos nobres concernentes à disciplina, ao erário público, ou de prevenções com vistas ao bem-estar da população, pois apesar de contas, para cuidar do próprio corpo, se tornava indispensável o reconhecimento do “corpo” dos “demais”: pobres, mendigos, escravos, enfermos, presos, loucos, crianças abandonadas, etc. Tendo igualmente em consideração, que a criminalização e a exclusão social são fenômenos que compartilham a mesma matriz “civilizadora”: a mesma mão que se estende ao outro, é a que reclus impiedosamente.

Referências bibliográficas e fontes

AZEVEDO, Manoel Antonio Duarte de. *Relatorio apresentado a Assembleia Geral Legislativa na segunda sessão da decima quinta legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo*. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1873.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: Maia, Clarisa Nunes; Albuquerque Neto, Flávio de Sá; Costa, Marcos; Bretas, Marcos Luiz (Orgs.). *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, vol. I, p.35-77.

⁴ Tudo indica que até bem depois de inaugurados muitos dos correccionais do império, nem sequer nestas prisões modelo se dispusessem de locais apropriados para enfermaria. No Rio Grande do Sul, onde havia Casas de Misericórdia, eram para lá enviados os enfermos, como em Pelotas, Rio Grande, São Gabriel, etc. A Casa de Prisão com Trabalho de Salvador (Bahia), por exemplo, não contava, todavia em 1865, com uma enfermaria própria, conforme TRINDADE, 2011:1074.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Da cadeia à casa de detenção: a reforma prisional no Recife em meados do século XIX. In: Maia, Clarisa Nunes; Albuquerque Neto, Flávio de Sá; Costa, Marcos; Bretas, Marcos Luiz (Orgs.). *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, vol. II, p.75-109.

ANDRÉA, Francisco José de Souza Soares. *Relatorio do Estado da Província do Rio Grande S. Pedro apresentado ao Ex.mo Conselheiro José Antonio Pimenta Bueno, pelo Tenente General Francisco José de Souza Soares de Andréa, tendo entregado a presidencia no dia 6 de março de 1850*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1850.

ARTEAGA, Luis. Miseria, miasmas y microbios. Las topografías médicas y el estudio del medio ambiente en el siglo XIX. *Cuadernos Críticos de Geografía Humana*, n.29, nov. 1980.

BARRÁN, José Pedro. *Historia de la sensibilidad en el Uruguay*. El disciplinamiento (1860-1920). Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, Facultad de Humanidades y Ciencias, Tomo II, 1991.

BARROS, José Julio de Albuquerque. *Relatorio apresentado a S. Exc. o Sr. Dr. Miguel Rodrigues Barcellos 2º Vice-Presidente da Província do Rio Grande do Sul pelo Exm. Sr. Conselheiro José Julio de Albuquerque Barros ao passar-lhe a presidencia da mesma província no dia 19 de Setembro de 1885*. Porto Alegre: Officinas typographicas do Conservador, 1886.

BELLO, Luiz Alves Leite de Oliveira. *Relatorio do Vice-Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Luiz Alves Leite de Oliveira Bello na Abertura da Assembléa Legislativa Provincial em 1º de Outubro de 1852*. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, 1852.

CESAR, Tiago da Silva. *La cárcel y el control del delito en Córdoba durante el cambio de siglo (1875-1915)*. Córdoba: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba, 2010.

CHALHOUB, Sidney. População e sociedade. In: Carvalho, José Murilo (Coord.). *A construção nacional, 1830-1889*. Rio de Janeiro: Objetiva, v. 2, 2012, p.37-81.

COMISSÃO municipal para a escolha do terreno para a Casa de Correção. Porto Alegre. Fundo Obras Públicas, maço 2, lata 358 (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 28 mai. 1845.

CORBIN, Alain. *El perfume o el miasma*. El olfato y lo imaginario social, siglos XVIII y XIX. México: Fondo de Cultura Económica, 2002.

DESCRIÇÃO da Cadeia para a Villa de Uruguayanna. Porto Alegre. Fundo Obras Públicas, maço 32, lata 372 (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 20 dez. 1871.

DUPRAT, Catherine. Punir et guérir. En 1819, la prison des philanthropes. In: Perrot, Michelle. *L'impossible prison*. Recherches sur le système pénitentiaire au XIXe siècle. Paris: Seuil, 1980, p.64-122.

DONZELOT, Jacques. Espacio cerrado, trabajo y moralización. Génesis y transformaciones paralelas de la prisión y del manicomio. In: Castel, Robert; Donzelot, Jacques; Foucault, Michel; Gaudemar, Jean-Paul de; Grignon, Claude; Muel, Francine. *Espacios de Poder*. 2ª ed., Madrid: La Piqueta, 1991, p. 27-51.

FEIJÓ, Diogo Antonio. *Relatorio do Ex.mo Ministro da Justiça do ano de 1831 apresentado a Assembléa Geral Legislativa na Sessão Ordinaria de 1832*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Const. de E. Seignot-Plancher, 1832.

FRANÇA, Clemente Ferreira. *Conta, que a sua Magestade O Imperador da o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, do tempo da sua administração*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Nacional, 1826.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 40 ed., Petrópolis: Vozes, 2012.

GUERRA, Fernando Bejerano. John Howard: inicio y bases de la reforma penitenciaria. In: Valdés, Carlos García. *Historia de la prisión*. Teorías economicistas. Crítica. Madrid: Edisofer, 1997, p.113-132.

LEI nº. 2 de 27 de junho de 1835. Manda estabelecer duas casas de correção, uma no municipio de Pelotas e outra no de Porto Alegre, e dá outras providências a respeito. In: E-Book 1º Seminário de Pesquisas do AHRs, Anais de 4-6 de out. 2001.

MAIA, Clarissa Nunes. A casa de detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In: Maia, Clarisa Nunes; Albuquerque Neto, Flávio de Sá; Costa, Marcos; Bretas,

Marcos Luiz (Orgs.). *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, vol. II, p.111-153.

McGOWEN, Randall. The Well-Ordered Prison: England, 1780-1865. In: Morris, Norval; Rothman, David J. (Org.). *The Oxford history of the Prison: The Practice of Punishment in Western Society*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1998, p.71-99.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Entre o deboche e a rapina: Os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre*. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

MURITIBA, Barão de. *Relatorio com que o conselheiro Barão de Muritiba entregou a presidencia da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao Exm. Sr. Presidente e Commandante das Armas, Conselheiro, e General Jeronymo Francisco Coelho no dia 28 de Abril de 1856*. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, 1856.

OFÍCIO sobre o local destinado para a construção da cadeia. Alegrete. Fundo Obras Públicas, maço 4, lata 359 (Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul). 17 ene. 1849.

PAIVA, Helena Marisa Vianna. *A Casa de Correção de Porto Alegre (1889-1898)*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1993.

PEDROSO, Rita de Cássia Ribeiro. “*Treze anos estou contando nas grades da correção*” – *Um estudo em memória dos “infelizes sentenciados” da Casa de Correção de Porto Alegre, 1896-1913*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: Operários, mulheres e prisioneiros*. 4ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2006.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto; MARIZ, Silvana Fernandes; FONTELES NETO, Francisco Linhares. Cárceres, cadeias e o nascimento da prisão no Ceará. In: MAIA, Clarisa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (Orgs.). *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, vol. II, p.155-184.

PRATT, John. *Castigo y civilización. Una lectura crítica sobre las prisiones y los regímenes carcelarios*. Barcelona: Gedisa, 2006.

ROCHA, Francisco de Assis Pereira. *Relatorio apresentado pelo Presidente da Província de S. Pedro do Sul, Desembargador Francisco de Assis Pereira Rocha na 1ª Sessão*

da 10ª Legislatura da Assembléa Provincial. Porto Alegre: Typographia do Jornal A Ordem, 1862.

ROTHMAN, David J. Perfecting the Prison: United States, 1789-1865. In: Morris, Norval; Rothman, David J. (Org.). *The Oxford history of the Prison: The Practice of Punishment in Western Society*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1998, p.100-116.

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo, 1822-1940*. 2ª ed., São Paulo: Annablume, 2006.

SANTOS, Maria José Moutinho. *A sombra e a luz*. As prisões do Liberalismo. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SILVA, Mozart Linhares da. *Do império da lei às grades da cidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

SZCZEPANIAK, Ivone. *A busca pelo cárcere perfeito: Casa de Correção de Porto Alegre, 1835-1913*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Integração Latino-Americana, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2006.

TRINDADE, Cláudia Moraes. *A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

TRINDADE, Cláudia Moraes. Doenças, alimentação e resistência na penitenciária da Bahia, 1861-1865. *História, Ciência, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.18, n.4, out.-dez. 2011, p.1073-1093.

WEIMER, Günter. Projeto inédito de Friedrich Heydtmann. Disponível em: www.ihgrgs.org.br/.../Friedrich_Heydtmann.htm. Publicado em 06/04/2010, e acessado em 17/08/2012.

WITTER, Nikelen Acosta. *Males e Epidemias: Sofredores, governantes e curadores no sul do Brasil (Rio Grande do Sul, século XIX)*. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.